



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

LEI Nº 1435 DE 24 DE AGOSTO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação, a MILMATH USINAGEM LTDA EPP, o imóvel que especifica, e dá outras providências.

Carlos Alberto de Souza, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, a MILMATH USINAGEM LTDA EPP, estabelecida na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, Rua Jamil Cury, Vila Industrial – São José dos Campos 12.220-110, inscrita no CNPJ do MF, sob nº 02.135.778/0001-33, destinada à fabricação de máquinas operatrizes e suplementos mecânicos industriais, o imóvel a seguir descrito, com uma área de 7.800,00 m² a que se referem o Decreto nº 655, de 13 de março de 1.998, devidamente autorizada na forma da Lei Complementar nº 07 de 10 de setembro de 1999, a saber: Inicia-se no marco 202 do levantamento geral da Fazenda Santa Bárbara, cravado junto a um córrego na linha de divisa com Móveis HS Ltda., extrema da linha de divisão das terras entre a herdeira Lílian Wysling Moll e a legatária Marietta Magdallene Kolde segue pelo córrego no sentido contrário das águas, confrontando com o quinhão que coube à legatária Marietta Magdalene Kolde, através dos seguintes azimutes e respectivas distâncias: 169°34' – 21,16m (vinte e um metros e dezesseis centímetros); 164°42' – 23,73m (vinte e três metros e setenta e três centímetros); 139°03' – 40,51m (quarenta metros e cinquenta e um centímetros); 138°36' – 33,42m (trinta e três metros e quarenta e dois centímetros); 177°01' – 80,66m (oitenta metros e sessenta e seis centímetros), até o marco 207, agora, confrontando com Área D1 através dos seguintes azimutes e respectivas distâncias: desmembrada 4 através dos seguintes azimutes e respectivas distâncias: 280°07' – 12,51m (doze metros e cinquenta e um centímetros); 305°36' – 43,62m (quarenta e três metros e sessenta e dois centímetros); 316°14' – 37,35m (trinta e sete metros e trinta e cinco centímetros) até encontrar a área destinada a Rua Vereador Rodolpho Alberto Wysling, daí segue confrontando com a Rua Vereador Rodolpho Alberto Wysling através dos seguintes azimutes e respectivas distâncias: 15°03' – 5,10m (cinco metros e dez centímetros) mais 34,83m (trinta e quatro metros e oitenta e três centímetros); 330°27' – 69,66m (sessenta e nove metros e sessenta e seis centímetros) até encontrar a linha de divisa com Móveis HS Ltda, daí segue à direita, nesta mesma confrontação, com o seguinte azimute e respectiva distância: 81°48' – 36,00m (trinta e seis metros) até o marco 202, ponto final desta descrição, encerrando uma área de **7.800,00m²** (sete mil e oitocentos metros quadrados) e Inscrição Imobiliária **08.01.005.000**.

Artigo 2º - O Poder Executivo outorgará em 30 (trinta) dias a respectiva escritura de doação, a partir da data da publicação desta, na qual deverá constar, ainda, as demais cláusulas, condições e termos necessários para assegurar os encargos assumidos pela donatária, conforme o disposto no Artigo 3º no parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 07, de 10 de setembro de 1999.

Artigo 3º - O Poder Executivo outorgará em 30 (trinta) dias a respectiva escritura de doação, a partir da data da publicação desta, na qual deverá constar, ainda, as demais cláusulas, condições e termos necessários



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

para assegurar os encargos assumidos pela donatária, conforme o disposto no Artigo 3º no parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 07, de 10 de setembro de 1999.

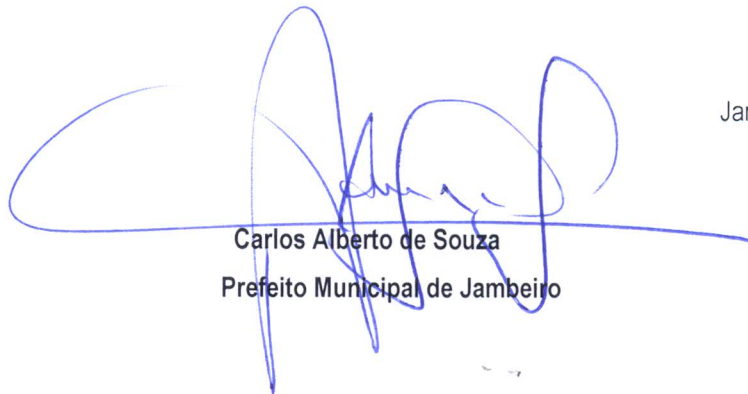
Artigo 4º - Fica a instituição donatária obrigada a concluir o projeto construtivo no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único – No caso de descumprimento do encargo descrito no “caput” deste artigo, o imóvel de que trata a presente lei retrocederá ao patrimônio da Municipalidade de Jambeiro.

Fica autorizada a imissão da posse provisória no imóvel, obedecidas às condições e encargos previstos na Lei complementar 07 de 10 de setembro de 1999.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias, à exceção das relacionadas com a lavratura da escritura de doação, que correrão por conta da empresa donatário.

Artigo 6º - Fica revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1380 de 14 de novembro de 2008.



Carlos Alberto de Souza
Prefeito Municipal de Jambeiro

Jambeiro, 24 de agosto de 2009.

Registrada e Publicada no Setor de Administração Pública Municipal aos 24 de agosto de 2009.



Angélica Aparecida Idalino
Oficial Administrativo